



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 1292/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação e regulamentação de pontos de mototáxi no Município de Taguaí e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de Taguaí, pontos de mototáxi destinados ao estacionamento e à prestação do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por motocicleta, nas seguintes quantidades e localizações:

- I-** 05 (cinco) pontos na Praça Ângelo Gobbo;
- II-** 02 (dois) pontos na Rodoviária Lauro Carbonera;
- III-** 05 (cinco) pontos na Praça Clementina;
- IV-** 03 (três) pontos na Praça Didico Amaral.

Artigo 2º - O exercício da atividade de mototáxi no Município de Taguaí dependerá de prévio cadastramento e autorização do Poder Executivo, nos termos da regulamentação específica, observada a legislação federal, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Artigo 3º - Somente poderão utilizar os pontos de mototáxi os profissionais devidamente autorizados e cadastrados pelo Município, sendo vedada a ocupação por terceiros ou para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 4º - Os pontos de mototáxi deverão ser devidamente sinalizados, conforme normas de trânsito vigentes, podendo o Município promover a instalação de placas indicativas e a demarcação do espaço na via pública.

Artigo 5º - Constituem deveres dos mototaxistas:

- I** – respeitar a legislação de trânsito e as normas municipais aplicáveis;
- II** – manter conduta compatível com a prestação de serviço público;
- III** – zelar pela segurança, higiene e conforto dos passageiros;

(Handwritten signature and initials)



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

IV – utilizar equipamentos de segurança exigidos por lei.

Artigo 6º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo que entender necessário, especialmente quanto aos critérios de cadastramento, autorização, funcionamento e fiscalização dos pontos de mototáxi.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
em 06 de fevereiro de 2026.


Eder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal